



IPAAM
FL. N° 203
N

RECEBI O ORIGINAL

EM: 23/09/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Pereira Pontes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Goiânia, nº 1451, Restaurante Morada do Peixe, Redenção, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 022.351.702-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99171-5390

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3102

PROCESSO N°: 3477/T/13

ATIVIDADE: Criadouro Comercial de Animais Silvestres - Quelônios

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Goiânia, nº 1451, Restaurante Morada do Peixe, Redenção, nas coordenadas geográficas 03°03'21,031 e 60°03'17,258'W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura destinada a comercialização de quelônios: *Podocnemis expansa* (tartaruga-da-amazônia) e *Podocnemis unifilis* (tracajá) em 01 tanque de concreto, perfazendo 1.440,00m² em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma propriedade de 25.600,00m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JAN 2019

Sherton Vitorino da Silva
Sherton Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 067/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3477/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Esta licença não permite a captura de animais silvestres ou mudanças do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do órgão competente;
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
10. Esta licença não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA;
11. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente;
12. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
14. Apresentar laudo analítico a cada 6 meses referente a qualidade da água do viveiro existente no empreendimento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBOs, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
15. Realizar no prazo de 180 dias após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN 487 CONAMA de 16 de maio de 2018;